



JUSTIFICATIVA Nº 61/2025

PROCESSO Nº 5419-25-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, visando aquisição de materiais para os alunos do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no site oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 06 de março de 2025.



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

Eletrônico nº 01/2024 Contratado (a): POROS CONSTRUTORA LTDA Objeto: alteração dos dados bancários Data de Assinatura: 26/02/2025 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Contrato nº 001/2025 Contratado (a): LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de licitações por meio eletrônico Vigência: 05 (cinco) anos da data de assinatura Data de Assinatura: 28/02/2025. Patos de Minas, 5 de março de 2025. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 60/2025, processo 5405-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Patense de Desportos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 61/2025, processo 5419-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 62/2025, processo 5448-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 63/2025, processo 5378-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 64/2025, processo 5449-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Anjos da Vida - AADV. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 65/2025, processo 5422-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Renovação e Sabedoria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 66/2025, processo 5466-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga De Xadrez e Damas do Alto Paranaíba. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 67/2025, processo 5444-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 68/2025, processo 5478-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Patense de Ciclismo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 69/2025, processo 5480-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 70/2025, processo 5467-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação dos Lojistas do Condomínio do Mercado Municipal. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 71/2025, processo 5481-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Baiões e Café Patense. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 72/2025, processo 5490-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boassara. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 73/2025, processo 5327-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Moçambique Da Vila Operaria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 74/2025, processo 5496-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Rotary Club Patos de Minas Guaratinga. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 75/2025, processo 4789-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação dos Amigos da Igreja de Nossa Senhora das Dores de Areado. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 76/2025, processo 5485-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Cultural Afrobrasileira Vovô Ana - ASCAVA. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 77/2025, processo 5498-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação de Folias de Reis de Patos de Minas e Região. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 78/2025, processo 574-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com a Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 79/2025, processo 5493-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Dos Remanescentes Dos Quilombos Das Famílias Teodoro De Oliveira E

